

Porto Alegre, 5 de julho de 2024.

## Orientação Técnica IGAM nº 14.392/2024

I. O Poder Legislativo do Município de Ibiraiaras solicita análise e orientações acerca do Projeto de Lei nº 35, de 2024, de autoria do Poder Executivo, que tem como ementa: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.580/2022 de 28 de junho de 2022, que autoriza o poder executivo municipal a efetuar despesas com a realização do Evento Noite Italiana de Ibiraiaras”.

II. Preliminarmente, constata-se que a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas e administrativas conferidas aos Municípios para dispor sobre assuntos de interesse público local, portanto, competência do Município, nos termos que dispõem a Constituição Federal<sup>1</sup> e a Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

Da mesma forma, considerando que a proposição versa sobre prestação de serviços públicos na área da cultura para autorizar a realização de despesas com evento, depreende-se legítima a iniciativa do Poder Executivo, também nos termos da Lei Orgânica Municipal<sup>3</sup>.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, sob o ponto vista material, cumpre dizer que a gestão dos eventos, além de ser de iniciativa reservada do Poder Executivo, a partir do advento da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), tem o seu planejamento atrelado à previsão orçamentária, existindo alguns requisitos a serem preenchidos, bem como verificação de execução direta, por meio da legislação de licitações, ou execução indireta, por exemplo, através da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que dispõe sobre as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

No caso de gestão de eventos municipais, se o evento for privado e realizado por alguma entidade que não o tenha registrado, passa a ser público e sujeito às regras do

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (NR) (redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 27/12/2002)

<sup>3</sup> Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

X - planejar e promover a execução de serviços públicos municipais;